

(30-11.140)

Proe. 17.024/39.

A C O R D A O

1940

ECM/ZM.

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que Antônio de Souza Bueno, associado da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Sorocabana apela para o Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, no sentido de ser aquela Caixa compelida a efetuar o pagamento da importância de 500\$000, relativos ao tratamento "especializado" de que se vem valendo o suplicante, impossibilitado, por molestia, de se transferir para a cidade de São Paulo, sede do consultório médico pela mesma mantido:

CONSIDERANDO que a reclamada, esclarecendo o assunto, informa que negou o pagamento pleiteado, visto como as despesas efetuadas com médico estranho não foram previamente autorizadas por ela, conforme o disposto pelo art. 11, do dec. 22.016, de 26 de outubro de 1932;

CONSIDERANDO, ainda, que a despesa não resultou de uma intervenção de caráter urgente ou inadiável, mas de um tratamento relativamente prolongado, que permitiu, sem dúvida, ao associado entender-se com a instituição acerca de suas necessidades, tanto de ponto de vista terapêutico, como financeiro e, que, não o fazendo em tempo oportuno, forçoso é convir que lhe não assista qualquer direito à pretensão ora formulada;

RESOLVE a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente o pedido, cientificando-se desta decisão o Sr. Ministro do Trabalho.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1940.

a) Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves Presidente

a) Abelardo Marinho Relator

Fui presente- a) Waldo de Vasconcellos Adj. do Proe.
Publicado no Diário Oficial, Geral Inte., 27/2/1940.